DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a revisão e o desdobro de lote urbano, e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/12/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão e o desdobro do lote 05 da quadra "H" na Rua José Antônio Mellado esquina com a Rua Major Claudino do Nascimento, no Jardim Herculândia II, com 368,50 metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município de Borborema, sob matrícula nº 3.909 do Cartório de Registro de Imóveis de Borborema.

Parágrafo único. Fica o desdobro limitado a duas escrituras, observando-se a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, para Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/12/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.807.535/0001-00, visando assistência à saúde da população dentro do grupo de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano Operativo proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2019.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento das ações por parte da Entidade, com recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a correspondente contrapartida financeira do Município.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano Operativo, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica

autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R$ 2.044.056,48 (dois milhões, quarenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), oriundos das seguintes Fontes de Recursos:

I - Repasses estimados em R$ 544.056,48 (quinhentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), originários do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde;

II - Repasses estimados em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), originários do Tesouro Municipal.

§ 1º. Ocorrendo alteração nas metas, estas serão repactuadas, alterando-se o convênio por meio de termo aditivo, de acordo com o novo plano reprogramado.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será bimestral, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. Os valores descontados do repasse federal, objeto de financiamentos ou empréstimos pactuados anteriormente à vigência desta lei, obtidos pela Instituição, deverão ser ressarcidos mediante a execução de serviços dentro do Plano Operativo.

§ 4º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará mensalmente à Administração Municipal, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, cujo prazo será de até 60 (sessenta) dias após o vencimento de cada período.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2020, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se ainda, as exigências da Divisão Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2019, sob a Classificação 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0025.2044 - Assistência em Saúde de Alta e Média Complexidade, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais), Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – assim discriminados:

I - Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados, o valor de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais);

II - Fonte de Recursos 01 – Tesouro, o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. O crédito adicional especial autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações classificáveis dentro da Unidade 02.14.01

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

-Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e proveniente do excesso de arrecadação oriundo do repasse federal, no valor de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), conforme dispõe o § 1º, incisos II e III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar Convênio com a Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Borborema, objetivando a manutenção do Pronto Atendimento em Atenção Básica a Saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/12/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Borborema, entidade sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.807.535/0001-00, visando assistência à saúde da população dentro do grupo de Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano Operativo proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2019.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do Hospital São Sebastião mantido pela Entidade, no período de janeiro a dezembro/2019, mediante a disponibilização de plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta, compreendendo ainda:

I - a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população;

III - a disponibilização de estrutura física, equipamentos, medicamentos, recursos humanos e materiais, visando o atendimento e procedimentos ambulatoriais integrantes do grupo de atenção básica.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2019, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano Operativo, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R$ 2.352.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

§ 1º. Ocorrendo alteração nas metas, estas serão repactuadas, alterando-se o convênio por meio de termo aditivo, de acordo com o novo plano reprogramado.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será bimestral, serão objeto de

glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 6º. A Entidade encaminhará mensalmente à Administração Municipal, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, cujo prazo será de até 60 (sessenta) dias após o vencimento de cada período.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2020, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se ainda, as exigências da Divisão Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2019, sob a classificação 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0024.2040 -Manutenção da Atenção Básica a Saúde - SUS – Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/12/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob a seguinte classificação e programação

orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0003.2006 – 3.3.90.30 – Ficha 25 FR 1 R$ 1.000,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.30 – Ficha 40 FR 1 R$ 2.000,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2013 – 4.4.90.52 – Ficha 66 FR 1 R$ 7.000,00

04.123.0007.2014 – 3.3.90.47 – Ficha 67 FR 1 R$ 4.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.452.0009.2015 – 3.3.90.30 – Ficha 81 FR 1 R$ 8.000,00

25.752.0009.2016 – 3.3.90.39 – Ficha 93 FR 1 R$ 3.000,00

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2018 – 3.3.90.39 – Ficha 119 FR 1 R$ 1.000,00

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0015.2022 – 3.3.90.39 – Ficha 150 FR 1 R$ 1.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2041 – 3.3.90.14 – Ficha 315 FR 1 R$ 10.000,00

10.301.0024.2042 – 3.3.90.30 – Ficha 327 FR 2 R$ 3.000,00

Total do Crédito R$ 40.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com o recurso proveniente de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.451.0008.1004 – 4.4.90.51 – Ficha 70 FR 1 R$ 7.000,00

16.482.0010.1011 – 4.4.90.51 – Ficha 91 FR 1 R$ 10.000,00

02.13 – Divisão de Ensino Médio e Superior

12.363.0023.2038 – 3.3.90.48 – Ficha 290 FR 1 R$ 9.000,00

12.364.0023.2039 – 3.3.90.48 – Ficha 291 FR 1 R$ 14.000,00

Total da Anulação R$ 40.000,00

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial visando atender despesa não contemplada na lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 26/12/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2018, crédito adicional especial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado a atender despesa que por sua natureza não foi contemplada no orçamento municipal vigente, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0024.2040 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal

Valor: R$ 13.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com o recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, a seguir discriminada, no mesmo valor.

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2042 – 3.3.90.39 – Ficha 330 FR 1 R$ 13.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Total da Anulação R$ 13.000,00

Art. 3º. Ficam atualizados os valores das dotações mencionadas, passando a prevalecer sobre o planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Fica ainda, o Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, autorizado a reabrir pelo seu saldo no exercício de 2019, o saldo do crédito especial não utilizado dentro do exercício de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 5.428, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.181, de 21 de novembro de 2017, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2018, e dá outras providências";

Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa;

Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2011 – 3.3.90.39 – Ficha 52 FR 1 R$ 3.000,00

Total do Remanejamento: Crédito R$ 3.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2042 – 3.3.90.39 – Ficha 330 FR 1 R$ 3.000,00

Total do Remanejamento: Débito R$ 3.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização dos valores das tabelas de preços públicos para a cobrança das tarifas e demais obrigações decorrentes do fornecimento de água e tratamento de esgoto pelo Município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.511, de 24 de abril de 2009;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses – dez./17 a nov./18, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, fixado em 4,0459%.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam corrigidos os valores constantes das tabelas de preços públicos para a cobrança das tarifas e demais obrigações decorrentes do fornecimento de água e tratamento de esgoto pelo Município de Borborema, previstos nas Tabelas do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.511, de 24 de abril de 2009, fixados e vigentes nos termos do Decreto nº 5.186, de 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os valores das tarifas e demais obrigações mencionados no caput passam a vigorar conforme as Tabelas I, II, III e IV, do Anexo I, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.186, de 28 dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.429/2018.

ANEXO I - TABELAS DE VALORES E POTENCIAL DE CONSUMO

TABELA I - Categoria Residencial.

Metros Cúbicos	Valores em Reais por Metro Cúbico
De 0 a 10	R$ 23,22 (fixo)
De 11 a 15	R$ 27,10 (fixo)
De 16 a 20	R$ 2,72
De 21 a 30	R$ 4,29
De 31 a 40	R$ 4,88
De 41 a 50	R$ 7,31
Acima de 50	R$ 10,17

TABELA II - Categorias Comercial, Industrial, Postos de Serviços e Lavagens de Veículos.

Metros cúbicos	Valores em Real por Metro Cúbico
De 0 a 10	R$ 27,10 (fixo)
De 11 a 20	R$ 3,90
De 21 a 30	R$ 4,42
De 31 a 40	R$ 7,31
De 41 a 50	R$ 10,17
Acima de 50	R$ 13,22

TABELA III - Valores para lançamento em imóvel sem equipamento de medição, com equipamentos danificados e onde não se tenham parâmetros para arbitrar.

Potencial de Consumo	Valores em Real
Baixo para categoria residencial	R$ 116,59
Médio para categoria comercial/industrial e pública	R$ 132,20
Alto para categoria de posto de serviços e lavagem de veículos	R$ 946,90

TABELA IV - Valores para pedido de ligação de água e esgoto

Serviços	Valor (por ligação)
Ligação de água e esgoto	R$ 193,68
Ligação de água e esgoto com corte do pavimento asfáltico	R$ 484,23
Ligação ou religação de água	R$ 96,87
Ligação ou religação de esgoto	R$ 96,87
Mudança de cavalete	R$ 96,87

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.430, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização das Tabelas de Valores necessárias à apuração do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas, para ao exercício de 2019 e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a correção dos impostos e taxas de competência do Município de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses – dez./17 a nov./18, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, fixado em 4,0459%.

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores constantes das Tabelas de Valores necessárias à apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas, ficam corrigidos em 4,0459% (quatro inteiros e quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento).

Parágrafo único. As Tabelas de Valores de que trata o “caput” deste artigo constituem-se nas Plantas Genéricas de Valores e estão fixadas pelos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º. Os valores para a cobrança da Taxa de Serviços Urbanos passam a ser os seguintes:

I - R$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) por metro linear de testada principal, por ano, quando o imóvel for beneficiado com os serviços públicos de pavimentação asfáltica, limpeza pública e remoção de lixo.

II - R$ 0,83 (oitenta e três centavos) por metro linear de testada principal, por ano, quando o imóvel for beneficiado somente com os serviços de remoção de lixo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1° de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.430/2018.

TABELA I - VALORES POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO

ZONA DE VALORIZAÇÃO	COR	VALOR POR M²
01 – Z01	VERMELHO	R$ 76,19
01 – Z02	VERDE	R$ 47,24
03 – Z03	LARANJA	R$ 44,16
04 – Z04	AZUL	R$ 35,04
05 – Z05	MARROM	R$ 32,33
06 – Z06	ROXO	R$ 25,17
07 – Z07	AMARELO	R$ 16,35
08 – Z08	MARAVILHA	R$ 10,46

TABELA II - VALORES POR METRO QUADRADO (M²) DE EDIFICAÇÕES

EDIFICAÇÃO		CODIGO	VALOR POR M²
1 – RESIDENCIAL – CASA / SOBRADO			
1.1	LUXO	11	R$ 579,46
1.2	BOA	21	R$ 426,95
1.3	MÉDIA	31	R$ 365,96
1.4	SIMPLES	41	R$ 335,42
1.5	PRECÁRIA	51	R$ 274,41
2 – RESIDENCIAL – APARTAMENTO			
2.1	LUXO	11	R$ 579,46
2.2	BOA	21	R$ 426,95
2.3	MÉDIA	31	R$ 365,96
2.4	SIMPLES	41	R$ 335,42
3 – COMÉRCIO – SERVIÇOS			
3.2	BOA	22 / 23	R$ 426,95
3.3	MÉDIA	32 / 33	R$ 365,96
3.4	SIMPLES	42 / 43	R$ 335,42
3.5	PRECÁRIA	52 / 53	R$ 274,41
4 – INDUSTRIAL			
4.2	BOA	24	R$ 426,95
4.3	MÉDIA	34	R$ 365,96
4.4	SIMPLES	44	R$ 335,42
4.5	PRECÁRIA	54	R$ 274,41
5 – GALPÃO / TELHEIROS / OUTROS			
5.2	BOA	28	R$ 426,95
5.3	MÉDIA	38	R$ 365,96
5.4	SIMPLES	48	R$ 335,42
5.5	PRECÁRIA	58	R$ 274,41
6 – MISTO			
6.1	LUXO	16	R$ 579,46
6.2	BOA	26	R$ 426,95
6.3	MÉDIA	36	R$ 365,96
6.4	SIMPLES	46	R$ 335,42
6.5	PRECÁRIA	56	R$ 274,41

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.431, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização dos valores por hectare de terra na zona rural, para fins de cobrança de Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", no Município de Borborema e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no § 2º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.342, de 19 de abril de 1989;

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a correção dos impostos e taxas de competência do Município de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, e;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses – dez./17 a nov./18, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, fixado em 4,0459%.

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores por hectare de terra na zona rural, para fins de cobrança de Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens e de direitos reais, no Município de Borborema, ficam corrigidos em 4,0459% (quatro inteiros e quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento).

§ 1º. O valor de que trata o "caput" deste artigo passa a ser de R$ 13.275,28 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), por hectare de terra.

§ 2º. O valor definido por hectare corresponde ainda ao parâmetro mínimo, quando o valor do instrumento for menor que o mesmo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO N° 5.432, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas para cobrança das Taxas constantes do Código Tributário do Município de Borborema, para o exercício de 2019, e dá providências correlatas

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9° da lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 20011 que autoriza a correç5o dos impostos e taxas de competência do Município, de acorda com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses – dez./17 a nov./18, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, fixado em 4,0459%.

D E C R E T A

Art. 1°. Os valores constantes das Tabelas para cobrança das Taxas de Licença e Localização de competência do Município de Borborema, que se refere à Lei Municipal nº 508, de 21 de dezembro de 1966 e suas alterações posteriores - Código Tributário do Município de Borborema -, ficam corrigidos em 4,0459% (quatro inteiros e quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento).

Art. 2°. As tabelas de que trata o artigo anterior estão fixadas nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1° de

janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.432/2018

TABELA I

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Item	Espécie	Taxa de Licença e Localização (R$)	Taxa de Controle e Fiscalização (R$)
I	COMÉRCIO		
1.1	Gêneros alimentícios:	-	-
1.1.1	Açougue, peixaria, laticínios e derivados, aves e derivados, casa de frios.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	30,00	60,14
	de 04 a 08	30,00	90,19
	de 09 a 12	30,00	120,27
	acima de 12	60,14	150,44
1.1.2	Restaurantes, pizzarias, churrascaria e cantinas:	-	-
	até 03 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar: autônomos.	30,00	120,27
	de 04 a 10	30,00	180,54
	acima de 10	60,14	241,19
1.1.3	Lanchonetes, bar e café, pastelarias, rotissiere e cantinas (exceto as comparadas a restaurantes):	-	-
		-	-
	Até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	60,14
	de 04 a 08	30,00	120,27
	de 09 a 12	60,14	180,54
	acima 12	60,14	241,19
1.1.4	Confeitarias, docerias, sorveterias, bombonieres.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	60,14
	de 04 a 08	30,00	90,19
	de 09 a 12	30,00	120,27
	acima de 12	60,14	150,44
1.1.5	Trailer de Lanches.	30,00	150,44
1.1.6	Bar, mercearias, empório, armazém e cerealista, padarias e panificadoras:	-	-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	até 02 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	30,00	60,14
	de 03 a 06	30,00	120,27
	de 07 a 10	30,00	180,54
	acima de 10	60,14	241,19
1.1.7	Máquinas de beneficiamento de arroz e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	30,00	90,19
	de 04 a 08	30,00	150,44
	acima de 08	60,14	210,54
1.1.8	Quitandas e frutarias:	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	60,14
	de 04 a 08	30,00	90,19
	acima de 08	60,14	150,44
1.1.9	Frigoríficos e abatedouros:	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	120,27
	de 04 a 08	30,00	180,54
	acima de 09 a 12	60,14	241,19
1.2	Artigos de vestuário e uso pessoal.	-	-
1.2.1	Bordados, roupas feitas, calçados, meias, artigos de cama, mesa e banho, armarinho e miudezas em geral, joalherias, relojoarias e bijuterias.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	60,14
	de 04 a 08	30,00	120,27
	de 09 a 12	60,14	180,54
	de 13 a 18	60,14	241,19
	acima de 18	60,14	300,81
1.2.2	Comércio de tecidos.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	60,14	241,19
	de 04 a 06	120,27	360,97
	acima de 06	180,54	601,81
1.3	Artigos em geral.	-	-
1.3.1	Artigos esportivos, caça e pesca, artigos em couro, artigos de plástico e borracha, brinquedos em geral, artigos para presentes, artigos de higiene e limpeza.	-	-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	60,14
	de 04 a 08	30,00	120,27
	acima de 09 a 12	60,14	180,54
	acima de 12	60,14	300,81
1.3.2	Artigos religiosos.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	14,95	30,00
	de 04 a 08	14,95	60,14
	acima de 08	14,95	90,19
1.4	Artigos de Uso Doméstico.	-	-
1.4.1	Aparelhos eletro-eletrônicos e similares	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	120,27
	de 04 a 08	30,00	150,44
	de 09 a 12	60,14	210,54
	acima de 12	60,14	300,81
1.4.2	Louças, cristais, talheres e demais utensílios de uso doméstico.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	90,19
	de 04 a 08	30,00	120,27
	de 09 a 12	30,00	150,44
	acima de 12	60,14	180,54
1.5	Artigos de decoração e festas.	-	-
1.5.1	Artigos de decoração, tapetes, cortinas, cerâmica, barro, gesso e similares, artesanato em geral e artigos de festa.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	90,19
	de 04 a 08	30,00	120,27
	de 09 a 12	60,14	180,54
	acima de 12	60,14	241,19
1.6	Floricultura, ornamentações, paisagismo, aves, peixes, animais domésticos e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	60,14
	de 04 a 08	30,00	120,27
	de 09 a 12	60,14	180,54
	acima de 12	60,14	241,19
1.7	Óticas, charutarias, artigos fotográficos, cinematográficos e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	90,19

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	de 04 a 08	30,00	120,27
	de 09 a 12	60,14	210,54
	acima de 12	60,14	270,73
1.8	Livrarias, papelarias, material para escritório e artigos escolares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	90,19
	de 04 a 08	30,00	120,27
	de 09 a 12	55,86	180,54
	acima de 12	55,86	241,19
1.9	Móveis residências e comerciais, inclusive máquinas de somar, calcular, arquivos e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	120,27
	de 04 a 08	30,00	150,44
	de 09 a 12	60,14	210,54
	de 13 a 18	60,14	270,73
	acima de 18	60,14	330,92
1.10	Aparelhos elétricos, eletrônicos, som, discos, fitas, instrumentos musicais e similares.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	90,19
	de 04 a 08	30,00	120,27
	de 09 a 12	60,14	180,54
	acima de 12	60,14	241,19
1.11	Materiais elétricos, eletrônicos, vidraçaria, ferramentas, ferragens e esquadrias metálicas.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	120,27
	de 04 a 08	30,00	150,44
	de 09 a 12	60,14	180,54
	acima de 12	60,14	241,19
1.12	Materiais de construção civil, tinta e congêneres	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	120,27
	de 04 a 08	30,00	150,44
	de 09 a 12	60,14	210,54
	de 13 a 20	60,14	270,73
	de 21 a 30	60,14	330,92
	acima de 30	60,14	391,04

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

1.13	Artigos químicos e farmacêuticos, farmácias, drogarias, perfumarias, produtos veterinários, agrícola e pecuário.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	120,27
	de 04 a 08	30,00	150,44
	de 09 a 12	60,14	180,54
	de 13 a 20	60,14	241,19
	acima de 20	63,88	300,81
1.14	Veículos em geral, peças e acessórios e implementos agrícolas.	-	-
	até 03 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	30,00	120,27
	de 04 a 10	30,00	180,54
	de 11 a 22	60,14	300,81
	de 23 a 30	60,14	450,46
	de 31 a 40	60,14	661,98
	acima de 40	90,19	752,24
1.15	Distribuidores:	-	-
1.15.1	De cigarros	90,19	451,34
1.15.2	De remédios e artigos farmacêuticos	90,19	451,34
1.15.3	De gêneros alimentícios	60,14	300,81
1.15.4	De livros, jornais e revistas	30,00	85,39
1.16	Depósitos fechados	30,00	60,14
1.17	Bancas de jornais e revistas	14,95	30,00
1.18	Sucatas, ferro-velho, aparas de papel, metais, minérios e similares.	30,00	150,44
1.19	Feirantes e ambulantes:	-	-
1.19.1	Feirantes	14,95	30,00
1.19.2	Ambulantes	14,95	30,00
1.19.3	Feirantes e ambulantes	30,00	60,14
1.19.4	Pipoqueiro, sorveteiro, algodão-doce	-	5,94
1.19.5	Hamburgueiro e cachorro-quente e garapeiro	-	30,00
1.19.6	Ambulantes de roupas, cama e mesa	-	60,14
1.20	Posto de gasolina	30,00	150,44
1.21	Agricultura e agropecuária	30,00	150,44
1.22	Supermercados:		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

1.22.1	Considera-se supermercado o estabelecimento que exercer o comércio de gêneros alimentícios, cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de higiene pessoal, louças, carnes, pescado, massas alimentícias e conservas, laticínios, bebidas, fritas, verduras, legumes, confeitos, padaria, artigos plásticos, artigos escolares e armarinhos.	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar:	30,00	120,27
	de 06 a 10	30,00	180,54
	de 11 a 15	30,00	300,81
	de 16 a 20	60,14	451,34
	de 21 a 40	60,14	601,81
	de 41 a 70	90,19	752,24
	acima de 70	120,27	902,66
1.23	Superlojas e hipermercados:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que pratiquem a comercialização de:	-	-
	I- aparelhos elétricos, de difusão de som ou imagem (televisores, rádios, toca-discos, gravadores e similares);	-	-
	II - aparelhos eletrodomésticos (refrigerador, ventilador, enceradeira, máquina de lavar ou secar, torradeira, batedeira e outros);	-	-
	III - móveis, estofados, para dormitórios, copa, cozinha, sala ou varanda e escritório;	-	-
	IV - brinquedos e utensílios de uso doméstico (talheres, panelas, artigos de vidro, louça ou cristal, artigos plásticos e outros);	-	-
	V - aparelhos de uso doméstico, fogões, máquinas de costura, tricô, balanças e outros);	-	-
	VI - jóias, relógios e bijuterias;	-	-
	VII - roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuário em geral;	-	-
	VIII - ferragens e ferramentas;	-	-
	IX - tapetes e cortinas;	-	-
	X - artigos ou produtos alimentares;	-	-
	XI - restaurante, lanchonete, sorveteria, confeitaria e panificadora;	-	-
	XII - miudezas em geral.	-	-
1.23.1	Superlojas:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que abranjam de 3 a 7 das especificações anteriormente descritas.	-	-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	Até 10 sócios e/ou empregados	60,14	241,19
	de 11 a 20	60,14	360,97
	de 21 a 30	60,14	481,20
	de 31 a 40	60,14	601,81
	de 41 a 50	90,19	722,10
	de 51 a 60	90,19	842,50
	de 61 a 75	90,19	962,89
	de 76 a 90	120,27	1083,25
	acima de 90	120,27	1203,57
1.23.2	Hipermercados:	-	-
	assim entendidos os estabelecimentos que abranjam mais de 7 das especificações anteriormente discriminadas.	-	-
	até 15 sócios e/ou empregados.	60,14	300,81
	de 16 a 25	60,14	451,34
	de 26 a 35	60,14	601,81
	de 36 a 45	90,19	752,24
	de 46 a 60	90,19	902,66
	de 61 a 80	90,19	1053,14
	de 81 a 100	120,27	1203,57
	acima de 100	120,27	1354,12
II	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-
2.1	Estabelecimentos de crédito	-	-
2.1.1	Bancos e caixas econômicas:	-	-
	até 20 sócios e/ou empregados.	60,14	451,34
	de 21 a 30	60,14	601,81
	de 31 a 45	90,19	752,24
	de 46 a 60	90,19	902,66
	de 61 a 80	120,27	1053,14
	de 81 a 100	120,27	1203,57
	acima de 100	120,27	1487,20
2.1.2	Postos de serviços bancários	60,14	3009,48
2.1.3	Crédito, financiamento e investimento	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais autônomos.	60,14	180,54
	de 06 a 12	60,14	300,81
	de 13 a 20	90,19	451,34
	de 21 a 30	90,19	601,81
	acima de 30	120,27	752,24
2.1.4	Agência de seguros e similares:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados	30,00	150,44
	de 06 a 12	60,14	234,99

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	de 13 a 20	60,14	360,97
	acima de 20	90,19	451,34
2.1.5	Corretores de títulos, valores, câmbio e similares:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados	30,00	150,44
	de 06 a 12	60,14	360,97
	de 13 a 20	60,14	360,97
	acima de 20	90,19	451,34
2.2	Administração de bens e negócios, representação e agenciamento:	-	-
2.2.1	Imobiliárias:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	150,44
	de 06 a 12	60,14	241,19
	de 13 a 20	60,14	360,97
	acima de 20	90,19	451,34
2.2.2	Consórcios de qualquer natureza	60,14	241,19
2.2.3	Firmas de representação e agenciamento de qualquer natureza:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	90,19
	de 06 a 10	30,00	180,54
	acima de 10	60,14	270,73
2.3	Hotéis:	-	-
	A- de 4 a 5 estrelas	60,14	451,34
	B- de 2 a 3 estrelas	30,00	241,19
	C- não classificados por estrelas:	30,00	120,27
	- com mais de 14 quartos	-	-
	- com até 14 quartos	30,00	90,19
2.4	Pensões:	-	-
2.4.1	Com fornecimento de marmitas	30,00	120,27
2.4.2	Sem fornecimento de marmitas	30,00	60,14
2.5	Motéis e Estâncias	-	-
2.5.1	Simples	60,14	300,81
2.5.2	De luxo, que contenham pelo menos 2 dos seguintes melhoramentos: piscina, sauna, televisão, ar condicionado, geladeira e vídeo cassete	90,19	451,34
2.6	Conservação, limpeza, dedetização e higienização de prédio, de residências e de vias públicas:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	30,00	90,19

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	de 04 a 10	30,00	120,27
	de 11 a 20	30,00	180,54
	acima de 20	60,14	241,19
2.7	Fotocópias, cópias heliográficas, plastificação, laboratórios fotográficos e similares:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.	30,00	90,19
	de 04 a 10	30,00	150,44
	acima de 10	60,14	241,19
2.8	Empresas de jornais, gráficas, encadernadoras e congêneres:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	90,19
	de 04 a 10	30,00	150,44
	acima de 10	60,14	210,66
2.9	Clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, carimbos e congêneres:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	60,14
	de 04 a 10	30,00	90,19
	acima de 10	30,00	150,44
2.10	Empresas de rádio difusão:	-	-
	até 10 sócios e/ou empregados ou profissionais habilitados	30,00	120,27
	de 11 a 25	30,00	180,54
	de 26 a 40	60,14	241,19
	acima de 40	60,14	300,81
2.11	Agências de vendas de passagem e turismo:	-	-
	com 1 empregado	30,00	120,27
	de 2 a 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	180,54
	acima de 05	60,14	241,19
2.11.2	Agências de turismo:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	180,54
	de 06 a 10	60,14	241,19
	acima de 10	60,14	300,81
2.12	Agência de publicidade e Propaganda:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	30,00	90,19
	de 04 a 10	30,00	150,44
	acima de 10	60,14	210,66
2.13	Consultoria, assessoria, auditoria, escritórios de contabilidade e contato:	-	-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	até 05 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	30,00	90,19
	de 06 a 10	30,00	150,44
	de 11 a 18	30,00	210,66
	de 19 a 29	60,14	270,73
	de 30 a 50	60,14	391,04
	de 51 a 100	60,14	330,92
	acima de 100	90,19	451,34
2.14	Cartórios:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	150,44
	de 04 a 10	60,14	300,81
	acima de 10	60,14	451,34
2.15	Empresas de processamento de dados e similares:	-	-
	até 03 sócios e/ou empregados ou quando utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	30,00	120,27
	de 04 a 10	30,00	180,54
	de 11 a 18	30,00	241,19
	acima de 18	60,14	300,81
2.16	Serviço de Guarda e Armazenamento:	-	-
2.16.1	Entrepostos, armazéns gerais, silos e armazéns frigoríficos:	-	-
	até 05 sócios e/ou empregados	30,00	150,44
	de 06 a 20	60,14	241,19
	de 21 a 30	90,19	360,97
	acima de 30	120,27	601,81
2.16.2	Carga e Descarga:	30,00	902,66
2.17	Serviços de segurança e vigilância:	-	-
	até 03 sócios, empregados profissionais habilitados ou mão-de-obra familiar	30,00	90,19
	de 04 a 10	30,00	120,27
	de 11 a 20	30,00	150,44
	de 21 a 30	30,00	180,54
	acima de 30	60,14	210,66
2.18	Estacionamento e Lavagem de veículos:	-	-
2.18.1	Estacionamento:	-	-
	a- com vendas:	-	-
	- com capacidade até 10 veículos	30,00	120,27
	- com capacidade de 11 a 15	30,00	150,44
	- com capacidade de 16 a 30	60,14	210,66
	- acima de 30	60,14	300,81
	b- sem vendas	-	-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	- com capacidade de até 10 veículos	30,00	60,14
	- de 11 a 15 veículos	30,00	120,27
	- de 16 a 30 veículos	60,14	180,54
	- acima de 30	60,14	241,19
2.18.2	Lavagem de veículos	30,00	150,44
2.19	Recrutamento, colocação e fornecimento de mão-de-obra e similares:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	90,19
	de 04 a 10	30,00	120,27
	acima de 10	60,14	150,44
2.20	Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e similares:	-	-
2.20.1	Hospitais, casas de saúde, sanatórios e similares:	-	-
	até 15 sócios, empregados e profissionais habilitados	60,14	300,81
	acima de 15	120,27	902,66
2.20.2	Clínicas e policlínicas médicas e odontológicas:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	60,14	241,19
	de 06 a 15	60,14	360,97
	de 16 a 30	90,19	541,62
	acima de 30	90,19	722,10
2.20.3	Pronto Socorro, ambulatórios e bancos de sangue	30,00	180,54
2.20.4	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, prótese e exames complementares:	-	-
	até 03 sócios, empregados e profissionais habilitados	30,00	150,44
	de 04 a 08	60,14	300,81
	de 09 a 15	60,14	451,34
	de 16 a 20	90,19	601,81
	acima de 20	90,19	752,24
2.20.5	Hospitais e clínicas veterinárias:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	30,00	120,27
	de 06 a 15	30,00	180,54
	de 16 a 30	60,14	241,19
	acima de 30	60,14	300,81
2.20.6	Clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia:	-	-
	até 05 sócios, empregados e profissionais habilitados	30,00	150,44
	de 06 a 15	60,14	241,19
	acima de 15	90,19	360,97

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

2.21	Oficinas de consertos em geral:	-	-
2.21.1	Consertos de eletrodomésticos, bicicletas, aparelhos de som, elétricos eletrônicos e mecânicos:	-	-
	até 03 sócios, empregados e profissionais habilitados	30,00	60,14
	de 04 a 10	30,00	120,27
	acima de 10	60,14	210,66
2.21.2	Consertos de veículos em geral:	-	-
	Sem empregados	14,94	30,00
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	30,00	90,19
	de 04 a 10	30,00	150,44
	de 11 a 18	60,14	241,19
	acima de 18	60,14	300,81
2.22	Recauchutagem, regeneração de pneumáticos e borracharias:	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	30,00	60,14
	de 04 a 10	30,00	150,44
	acima de 10	60,14	300,81
2.23	Obras e construção civil, hidráulicas, montagens industriais e de aparelhos e máquinas:	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitados	30,00	60,14
	de 04 a 06	30,00	180,54
	de 07 a 10	60,14	360,97
	acima de 10	90,19	541,62
2.24	Empresas de transporte:	-	-
2.24.1	De carga (por veículo)	5,94	30,00
2.24.2	De pessoas (por veículo)	5,94	30,00
2.24.3	De valores (por veículo)	5,94	30,00
2.25	Funerária:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar	30,00	210,66
	acima de 5	60,14	300,81
2.26	Empresas de mão-de-obra rural	30,00	150,44
2.27	Empresas de florestamento e reflorestamento	30,00	90,19
2.28	Empresas de cobrança em geral	30,00	120,27
2.29	Serviços de análises técnicas	30,00	150,44
2.30	Buffet e organização de festas	-	-
	até 02 sócios, empregados e autônomos	30,00	120,27
	de 03 a 05	30,00	150,44
	acima de 05	30,00	180,54
2.31	Educação:	-	-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

2.31.1	Ensino pré-primário e maternal:	-	-
	até 04 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra familiar.	30,00	60,14
	de 05 a 10	30,00	90,19
	acima de 10	30,00	150,44
2.31.2	Ensino de 1° e 2º grau e cursos preparatórios:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou profissional habilitados	30,00	90,19
	de 06 a 10	30,00	120,27
	de 11 a 20	30,00	210,66
	acima de 20	60,14	300,81
2.31.3	Ensino de nível superior:	-	-
	até 05 sócios, empregados ou profissional habilitados	60,14	241,19
	de 06 a 10	60,14	360,97
	de 11 a 20	90,19	481,39
	acima de 20	90,19	601,81
2.31.4	Cursos livres de qualquer natureza:	-	-
	até 02 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitado	30,00	60,14
	de 03 a 04	30,00	90,19
	acima de 04	60,14	150,44
2.32	Adestramento de animais	30,00	60,14
2.33	Escritórios de Despachantes e Auto-Escolas:	-	-
2.33.1	Despachantes	30,00	120,27
2.33.2	Auto Escolas	30,00	120,27
2.33.3	Despachante e Auto-Escola	60,14	241,19
2.34	Massagens, ginásticas, saunas e congêneres	-	-
	até 03 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissional habilitado	30,00	120,27
	de 04 a 10	30,00	180,54
	acima de 10	60,14	300,81
2.35	Institutos de beleza, salões de barbearia e congêneres	-	-
	a- com uma só cadeira	5,94	30,00
	b- com duas cadeiras	5,94	60,14
	c- com mais de duas cadeiras	5,94	90,19
2.36	Casas lotéricas e de apostas	30,00	120,27
2.37	Tinturarias, lavanderias, alfaiatarias, sapatarias (somente consertos) e similares	14,94	30,00
2.38	Diversões públicas:	-	-
2.38.1	Cinemas, teatros e congêneres	30,00	60,14
2.38.2	Bilhares, pebolins, jogos eletrônicos e similares	30,00	120,27
2.38.3	Boliches e bochas	30,00	60,14
2.38.4	Boites, dancing, drive-In e discotecas	30,00	150,44

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

2.38.5	Execução de músicas individualmente por conjunto ou transmissão por qualquer processo	30,00	90,19
2.39	Locadoras de bens móveis para diversão pública e outros fins	30,00	150,44
2.40	Profissionais liberais de nível superior:	-	-
	a) com empregados	30,00	120,27
	b) sem empregados	14,94	60,14
2.41	Autônomos:	-	-
2.41.1	Bordadeiras, alfaiates, costureiras, floristas, lavadeiras, cabeleireiras, jardineiros, pescadores, cobradores, motoristas e auxiliares, letristas, pintores, datilógrafos e outros profissionais que trabalhem individualmente sem empregados ou auxiliares.	8,95	12,02
2.41.2	Agentes autônomos, representantes comerciais, corretores, desenhistas, projetistas, técnico em contabilidade, técnico químico e demais atividades que dependam de diploma ou de inscrição de conselho	8,95	21,01
2.41.3	Professores e instrutores quando ministram aulas em caráter particular	8,95	17,98
2.41.4	Autônomos que trabalham no ramo da construção civil e que não possuam auxiliares	5,94	12,02
2.41.5	Mecânicos, funileiros, pintores de veículos, soldadores, serralheiros, montadores industriais e congêneres	5,94	14,95
2.42	Entidades de classes, clubes desportivos e recreativos:	-	-
2.42.1	Entidades de classe e clubes desportivos	5,94	14,95
2.42.2	Clubes recreativos:	-	-
	a- com título patrimonial	60,14	360,97
	b- sem título patrimonial	30,00	180,54
2.43	Cooperativas	60,14	300,81
2.44	Empresas públicas, de economia mista, concessionárias de serviços públicos e permissionárias com atividades não enquadráveis nos itens anteriores	90,19	451,34
III	INDUSTRIAS	-	-
3.1	Até 05 sócios e empregados	30,00	60,14
	De 6 a 10	30,00	150,44
	De 11 a 20	30,00	300,81
	De 21 a 40	60,14	451,34
	De 41 a 80	60,14	601,81
	De 81 a 120	60,14	752,24
	De 121 a 200	90,19	902,65
	De 201 a 300	90,19	1203,57

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

	De 301 a 500	90,19	1504,51
	De 501 a 1000	120,27	1805,56
	De 1001 a 2000	120,27	2106,35
	De 2001 a 3000	120,27	2407,25
	De 3001 a 5000	150,44	2708,18
	Acima de 5000	150,44	3009,48
	Obs.: as outras atividades que não constarem desta tabela, terão suas taxas determinadas através de sindicâncias realizadas pelo Poder Público Municipal.		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
I - Taxa Anual	1.496,13
II - Taxa Mensal	299,15
1. Poderá ser concedido desconto de 50,0 % (cinquenta por cento) sobre valores constantes dos itens I e II, aos contribuintes residentes no Município de Borborema, previamente cadastrados na Prefeitura Municipal mediante regular comprovação.	
III - Taxa Diária	
1 - garapa, cachorro quente, hambúrguer, churros e assemelhados	44,79
2 - pipoqueiro, algodão doce, sorveteiro e assemelhados	29,83
3 - boites, shows avulsos e assemelhados	299,15
4 - conserto de fogão, panelas, guarda chuva e similares	29,83
5 - pescados	59,84
6 - sofás	269,23
7 - móveis rústicos e similares	209,35
8 – cintos, carteiras e similares	59,84
9 - óculos e artigos para celulares	59,84
10 - artigos de plástico (bacias, baldes e similares)	59,84
11 - capas de autos, volantes, estofados automotivos e similares	59,84
12 - redes para descanso e similares	59,84
13 - doces e salgados caseiros e artesanais	59,84
14 - bijuterias e produtos importados de pequeno valor	59,84
15 - brinquedos infláveis, pula-pula, piscina de bolinhas, tobogãs e similares	65,80
16 - touro mecânico	65,80
17 - ovos, frutas, verduras e legumes	59,84
18 - panelas e peças de alumínio	59,84
19 - artigos de cesso, quadros e similares	59,84
20 - artigos de vestuário, calcados e similares	59,84
21 - cofres	59,84
22 - árvores frutíferas, plantas ornamentais e flores	149,61
23 - pamonhas	29,83
24 - serviço volante de publicidade	59,84
25 - artigos bordados, cama, mesa, banho e tapetes	79,64
26 - trenzinho móvel	209,35
26 - outros ambulantes não especificados	65,80

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
A	Licença para novas construções	
	a- com planta fornecida pela Prefeitura	Isenta
	b- popular / por metro quadrado	0,54
	c- modeste / por metro quadrado	1,17
	d- média / por metro quadrado	1,78
	e- fina/ por metro quadrado	2,32
	f- de luxo / por metro quadrado	2,91
B	Reformas	-
	a- se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%.	-
	b- os pequenos consertos, bem como os serviços de reparação ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos, caiação, pintura, reparação de telhados, construção de passeios e calçadas, assentamento de canalizações dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados, desde que o interessado obtenha o respectivo alvará.	12,02
C	Revalidação de Alvará de Construção	12,02
D	Alinhamentos:	-
	a- até 12 metros lineares de testada	12,02
	b- por parte que exceder, por metro linear	5,94
E	Concessão de habite-se	30,00
F	Construções funerárias	-
	a- carneiras:	-
	1- com revestimento simples	2,91
	2- com revestimentos de granito, mármore ou equivalente	12,02
	3- carneiras e muretas	1,49
	b- jazigos:	-
	1- com revestimento simples	5,94
	2- com revestimento de granito, mármore ou equivalente	23,99

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DESMEMBRAMENTOS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
1	Área até 1.000 metros quadrados descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos	90,20
2	Área superior a 1.000 metros quadrados, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos:	-
	a: cada 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados	60,14
	B: cada 1.000 metros quadrados que exceder 5.000 metros quadrados	14,95

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA	Em Real (R$)
1	Protocolo	6,97
2	Atestado ou Certidão de Valor Venal	19,57
3	Cadastramento de Imóveis (numeração) por imóvel	19,57
4	Alteração de quadro social e capital social	30,00
5	Alteração de razão social	60,14
6	Transferência de ponto	150,44
7	Certidão de permissão	19,57
8	Sindicância para verificação de anúncios publicitários e aprovação de textos (por anúncios)	30,00
9	Exemplares de leis tributárias (por cópia fornecida)	5,94
10	Relações estatísticas em geral para fins comerciais ou particulares, desde que justificadas e cobradas a critério da repartição fornecedora (por folha de papel escrita ou cópia fornecida)	5,94
11	Emissão de aviso/recibo de tributos	2,52
12	Emissão de 2ª via de aviso/recibo ou alvará de licença de localização	2,91
13	Emissão de cartão de identificação do I.S.S. ou similar	2,03
14	Transferências de contrato ou concessão	5,94
15	Certidões, por lauda	23,99

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.433, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização, para o exercício de 2019, dos valores das Tabelas para cobrança das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, previstas na Lei Municipal nº 2.042, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações, e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a correção dos impostos e taxas de competência do Município, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses – dez./17 a nov./18, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, fixado em 4,0459%.

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores constantes das Tabelas para cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços, previstas na Lei Municipal nº 2.042, de 30 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.317, de 12 de março de 2007, ficam corrigidos em 4,0459% (quatro inteiros e quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento).

Art. 2º. As Tabelas de que trata o artigo anterior estão fixadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.433/2018.

ANEXO I

	TABELA "A" – SERVIÇOS DIVERSOS	
1	**Retificação**	
01.01	Mediante apostila, decorrente de alteração de estado civil ou de nome, efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas, licenças e certificados – por documento, ou qualquer alteração contido no formulário de informações – SIVISA, cancelamento de licença de funcionamento e segunda via.	R$ 40,63
2	**Cópia, fotocópia ou serviço semelhante**	
02.01	De microfilme	R$ 40,63
02.02	Reprográfica	
02.02.01	Pela primeira folha	R$ 40,63
02.02.02	Por folha que acrescer	R$ 2,64

	TABELA "B" – ATOS DE PODER DE POLÍCIA	
1	**Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local ou atividade e renovação – quando for o caso, requerido por formulário de informações - SIVISA**	
01.01	**Produtos de interesse à saúde**	
01.01.01	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas, vernizes para fins alimentícios	R$ 868,48
01.01.02	Envasadora de água mineral e potável de mesa	R$ 868,48
01.01.03	Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	R$ 868,48
01.01.04	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	R$ 868,48
01.01.05	Supermercados e congêneres	R$ 624,17
01.01.06	Prestadora de serviços de esterilização	R$ 624,17
01.01.07	Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e água mineral	R$ 352,75
01.01.08	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	R$ 352,75
01.01.09	Sorveteria	R$ 244,22
01.01.10	Distribuidora com retalhamento de droga, medicamentos, produtos de higiene e perfumes, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários	R$ 352,75
01.01.11	Aplicadora de produtos saneantes domissanitários	R$ 352,75
01.01.12	Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, traillers e pastelaria	R$ 244,22
01.01.13	Mercearia e congêneres	R$ 176,35
01.01.14	Comércio de laticínios e embutidos	R$ 271,34
01.01.15	Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	R$ 271,34
01.01.16	Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, produtos de higiene e perfumes, cosméticos, insumos farmacêuticos, correlatos, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos dentários	R$ 271,34

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

1.01.17	Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários	R$ 271,34
01.01.18	Farmácia	R$ 434,23
01.01.19	Drogaria	R$ 352,75
01.01.20	Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.	R$ 187,76
01.01.21	Comércio varejista de água mineral	R$ 150,20
01.01.22	Mini-mercados	R$ 281,64
01.01.23	Vistoria de veículos auto-motores para transporte de alimentos	R$ 122,10
01.01.24	Drogaria veterinária	R$ 187,76
01.02	**Serviços de Saúde**	
01.02.01	Estabelecimento de assistência médica ambulatorial – clinicas com CNPJ	R$ 407,07
01.02.02	Consultório médico isolado	R$ 232,13
01.02.03	Instituto ou clínica de fisioterapia ou de ortopedia	R$ 213,07
01.02.04	**Terapias alternativas e similares**	
01.02.05	Instituto de beleza, pedicuro, podólogo, barbearia, sauna e congêneres, manicures	R$ 122,10
01.02.06	Ótica	R$ 244,22
01.02.07	**Estabelecimentos de assistência odontológica**	
01.02.07.01	Consultório odontológico	R$ 230,65
01.02.07.02	Demais estabelecimentos	R$ 230,65
01.02.08	**Estabelecimentos ou oficinas de prótese dentária**	R$ 150,20
01.02.09	**Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários**	
01.02.09.01	Equipamentos de radiologia médico-odontológica	R$ 244,22
01.02.09.02	Equipamentos de radioterapia	R$ 271,34
01.02.09.03	Conjunto de fontes de radioterapia	R$ 176,35
01.02.10	**Vistoria de veículos para transportes e atendimento de doentes**	
01.02.10.01	Terrestre	R$ 94,96
01.02.11	**Casa de repouso de idosos**	
01.02.11.01	Com responsabilidade médica	R$ 271,34
01.02.11.02	Sem responsabilidade médica	R$ 176,35
01.02.12	Clínica médica veterinária	R$ 176,35
01.02.13	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes	
01.02.13.01	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes sem responsabilidade médica	R$ 271,34
01.02.13.02	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes com responsabilidade médica	R$ 325,62
01.03	**Clubes de recreação**	R$ 309,51
01.04	**Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização**	R$ 271,34
2	**Rubrica de livros**	
02.01	a) até 100 folhas	R$ 18,96

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

02.02	b) de 101 a 200 folhas	R$ 29,83
02.03	c) acima de 200 folhas	R$ 43,50
3	**Termo de responsabilidade técnica**	R$ 43,50
4	**Visto em notas fiscais sujeitas ao controle especial**	
04.01	a) até 5 notas	R$ 18,96
04.02	b) por nota que acrescer	R$ 2,64

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.434, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização dos valores anuais para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei Complementar nº 106, de 26 de setembro de 2017, pelo Município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001, que autoriza a correção dos impostos e taxas de competência do Município de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses – dez./17 a nov./18, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, fixado em 4,0459%.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam corrigidos os valores anuais da Tabela de Lista de Serviços de que trata a Lei Complementar nº 106, de 26 de setembro de 2017, para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo Município de Borborema.

Parágrafo único. Os valores anuais passam a vigorar conforme a tabela do Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.434/2018

ANEXO I – Tabela de Serviços

LISTA DE SERVIÇOS	VLR ANUAL	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	R$ 200,98	5%
1.02 – Programação.	R$ 200,98	5%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	R$ 200,98	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	R$ 200,98	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	-	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	R$ 200,98	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	R$ 200,98	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	R$ 200,98	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	R$ 200,98	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	R$ 268,77	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	-	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	-	4%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	R$ 323,09	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	R$ 323,09	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	R$ 323,09	5%
4.05 – Acupuntura.	R$ 201,82	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	R$ 201,82	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	R$ 323,09	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	R$ 323,09	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	R$ 323,09	5%
4.10 – Nutrição.	R$ 323,09	5%
4.11 – Obstetrícia.	R$ 323,09	5%
4.12 – Odontologia.	R$ 323,09	5%
4.13 – Ortóptica.	R$ 323,09	5%

1

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

4.14 – Próteses sob encomenda.	R$ 201,82	5%
4.15 – Psicanálise.	R$ 323,09	5%
4.16 – Psicologia.	R$ 323,09	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	R$ 323,09	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	-	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	R$ 323,09	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres, na área veterinária.	-	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	-	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	-	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	R$ 323,09	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.	-	3%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	R$ 161,56	3%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	R$ 161,56	3%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	R$ 161,56	3%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	R$ 161,56	3%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	-	3%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	R$ 161,56	3%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	R$ 323,09	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	R$ 323,09	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	R$ 323,09	5%
7.04 – Demolição.	R$ 323,09	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	R$ 323,09	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	R$ 161,56	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	R$ 161,56	5%
7.08 – Calafetação.	R$ 161,56	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	-	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	R$ 161,56	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	R$ 161,56	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	R$ 161,56	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	R$ 161,56	5%
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	R$ 161,56	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	R$ 161,56	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	R$ 323,09	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	R$ 323,09	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	R$ 323,09	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	R$ 323,09	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	-	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	R$ 323,09	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	R$ 323,09	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	-	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	R$ 336,69	5%
9.03 – Guias de turismo.	R$ 336,69	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	R$ 269,45	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	R$ 269,23	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	R$ 269,23	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	R$ 269,23	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	R$ 269,23	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	R$ 269,23	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	R$ 269,23	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	R$ 269,23	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	R$ 269,23	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	R$ 269,23	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	R$ 269,23	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	R$ 201,82	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	R$ 269,23	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	R$ 269,23	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	R$ 201,82	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	-	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	R$ 201,82	5%
12.04 – Programas de auditório.	-	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	-	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	-	5%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	-	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	-	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	-	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	R$ 201,82	2%
12.12 – Execução de música.	R$ 201,82	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	R$ 201,82	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	R$ 201,82	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	-	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	-	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	R$ 201,82	5%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	R$ 268,77	3%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	R$ 268,77	3%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	R$ 268,77	3%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	R$ 268,77	3%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	R$ 268,77	5%
14.02 – Assistência técnica.	R$ 268,77	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	R$ 268,77	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	R$ 268,77	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	R$ 268,77	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	R$ 268,77	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	R$ 215,29	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	R$ 161,56	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	R$ 161,56	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	R$ 161,56	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	R$ 161,56	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	R$ 161,56	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	R$ 161,56	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	R$ 161,56	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	-	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	-	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	-	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	-	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	-	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	-	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	-	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	-	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	-	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	-	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	-	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	-	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	-	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	-	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	-	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	-	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	-	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	-	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	R$ 215,29	3%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	R$ 215,29	3%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	R$ 269,23	3%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	R$ 269,23	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	R$ 269,23	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	R$ 269,23	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	R$ 269,23	5%

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	R$ 269,23	5%
17.07 – Franquia (franchising).	-	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	R$ 269,23	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	R$ 269,23	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	R$ 269,23	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	R$ 269,23	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	R$ 269,23	5%
17.13 – Advocacia.	R$ 269,23	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	R$ 269,23	5%
17.15 – Auditoria.	R$ 269,23	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	R$ 269,23	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	R$ 269,23	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	R$ 269,23	3%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	R$ 269,23	3%
17.20 – Estatística.	R$ 269,23	5%
17.21 – Cobrança em geral.	R$ 269,23	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	R$ 269,23	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	R$ 269,23	5%
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	R$ 269,23	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	R$ 269,23	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-	4%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	-	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	-	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	-	5%

7

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	R$ 363,46	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	R$ 363,46	4%
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	-	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	R$ 363,46	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	-	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	R$ 363,46	5%
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	R$ 215,31	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	R$ 323,09	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	R$ 323,09	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	R$ 323,09	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	R$ 363,46	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	R$ 363,46	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	R$ 363,46	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	R$ 363,46	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	R$ 363,46	5%
36 – Serviços de meteorologia.		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

36.01 – Serviços de meteorologia.	R$ 363,46	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	R$ 363,46	3%
38 – Serviços de museologia. 38.01 – Serviços de museologia. **39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**	R$ 363,46	5%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	R$ 363,46	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda.	R$ 363,46	3%

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.435, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.294, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.294, de 26 de dezembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0003.2006 – 3.3.90.30 – Ficha 25 FR 1 R$ 1.000,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.30 – Ficha 40 FR 1 R$ 2.000,00

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2013 – 4.4.90.52 – Ficha 66 FR 1 R$ 7.000,00

04.123.0007.2014 – 3.3.90.47 – Ficha 67 FR 1 R$ 4.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.452.0009.2015 – 3.3.90.30 – Ficha 81 FR 1 R$ 8.000,00

25.752.0009.2016 – 3.3.90.39 – Ficha 93 FR 1 R$ 3.000,00

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2018 – 3.3.90.39 – Ficha 119 FR 1 R$ 1.000,00

02.08 – Divisão de Transportes

26.782.0015.2022 – 3.3.90.39 – Ficha 150 FR 1 R$ 1.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2041 – 3.3.90.14 – Ficha 315 FR 1 R$ 10.000,00

10.301.0024.2042 – 3.3.90.30 – Ficha 327 FR 2 R$ 3.000,00

Total do Crédito R$ 40.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminadas:

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.451.0008.1004 – 4.4.90.51 – Ficha 70 FR 1 R$ 7.000,00

16.482.0010.1011 – 4.4.90.51 – Ficha 91 FR 1 R$ 10.000,00

02.13 – Divisão de Ensino Médio e Superior

12.363.0023.2038 – 3.3.90.48 – Ficha 290 FR 1 R$ 9.000,00

12.364.0023.2039 – 3.3.90.48 – Ficha 291 FR 1 R$ 14.000,00

Total da Anulação R$ 40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.436, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.295, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.295, de 26 de dezembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, crédito adicional especial, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0024.2040 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 01 Tesouro Municipal

Valor: R$ 13.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com o recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2042 – 3.3.90.39 – Ficha 330 FR 1 R$ 13.000,00

Total da Anulação R$ 13.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de dezembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo